

# Covid-19 & Povos Indígenas



## Pessoas Defensoras de Direitos Humanos

Os povos indígenas temem cada vez mais pelas próprias vidas e as de suas famílias enquanto procuram defender suas terras e o meio ambiente, particularmente onde os Estados reduziram as proteções legais de direitos e liberdades através de declarações de estado de emergência durante o confinamento. Em alguns casos, os estados de emergência têm sido utilizados para mirar **povos indígenas e pessoas defensoras dos direitos humanos**.<sup>1</sup> Em 2019, a *Front Line Defenders* constatou que “os direitos à terra, ao meio ambiente e de povos indígenas continuaram sendo os setores **mais perigosos** da defesa dos direitos humanos”.<sup>2</sup>

### Recomendação

Os Estados devem prover **proteção adicional** a pessoas defensoras de direitos humanos sob forma de legislação, políticas e estruturas institucionais. As denúncias por parte de pessoas defensoras sobre violações e abusos de direitos humanos é **essencial** durante a pandemia. Os Estados **devem proteger pessoas defensoras de direitos humanos contra assédio e intimidação**, bem como responsabilizar perpetradores (atores estatais e não estatais) e garantir o acesso à justiça, a remédios jurídicos e à reparação.

“Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.”

Artigo 1  
Declaração de Defensores de Direitos Humanos



**Franciscans International**  
A voice at the United Nations

## Recomendações específicas:

### Relatório do Relator Especial para os direitos dos povos indígenas<sup>3</sup>

- “Os Estados devem proporcionar proteção adicional a indígenas e outras pessoas defensoras dos direitos humanos que possam estar sob risco adicional devido ao confinamento ou a outras medidas. Os Estados devem reconhecer o monitoramento e a denúncia de pessoas defensoras sobre violações e abusos de direitos humanos como um serviço essencial que deve ter permissão para continuar.”
- “Poderes emergenciais não devem ser abusados a fim de anular, dissentir ou silenciar lideranças e pessoas defensoras de direitos indígenas. Os Estados devem remover ou reduzir urgentemente a presença de forças armadas estatais em territórios e comunidades indígenas. Ataques contra indígenas, pessoas defensoras da terra, do meio ambiente e mulheres defensoras de direitos humanos devem ser suspensos, perpetradores devem ser responsabilizados e o acesso à justiça, a remédios jurídicos e à reparação deve ser garantido.”

### Relatório do Relator Especial sobre a situação de defensores de direitos humanos<sup>4</sup>

- “Empresas, embora responsáveis pela proteção de pessoas defensoras dos direitos humanos, são frequentemente cúmplices em ataques contra elas, inclusive contra quem trabalha com direito à terra, direitos indígenas e direitos ambientais. Muitas dessas pessoas defensoras estão entre aquelas que trabalham em áreas rurais remotas. As responsabilidades das empresas e instituições financeiras serão um foco do trabalho do Relator Especial”
- “Prestar especial atenção aos grupos mais expostos, em particular a quem trabalha em áreas remotas ou isoladas; pessoas defensoras ambientais; pessoas defensoras de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgênero e intersexuais; mulheres defensoras de direitos humanos e aquelas que trabalham pelos direitos das mulheres; pessoas defensoras que são crianças; pessoas defensoras que trabalham com a crise climática; pessoas defensoras que trabalham na área de empresas e direitos humanos; pessoas defensoras que trabalham com os direitos de migrantes e questões relacionadas; e pessoas defensoras que trabalham com os direitos das pessoas com deficiências.”

### Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos na Guatemala<sup>5</sup>

- “Reforçar a legislação, políticas e estruturas institucionais para a proteção, inclusive frente à criminalização, de pessoas defensoras dos direitos humanos, incluindo jornalistas, juízes e promotores, e garantir a implementação das recomendações contidas no relatório do ACNUDH e do Escritório do Ombudsperson sobre a situação das pessoas defensoras dos direitos humanos na Guatemala.”

### ONU Mulheres: Resposta à COVID-19<sup>6</sup>

- “Fortalecer a colaboração e as parcerias com pessoas defensoras de direitos humanos que estão na linha de frente na defesa das terras, dos recursos naturais e dos meios de subsistência ancestrais de povos indígenas.”

### Nota de orientação sobre a CEDAW e a COVID-19<sup>7</sup>

- “Considerar alternativas à detenção para mulheres privadas de liberdade, tais como supervisão judicial ou a suspensão do cumprimento de pena com liberdade condicional, em particular para mulheres detidas por ofensas administrativas ou outras não severas; infratoras de baixo risco e aquelas que podem ser reintegradas com segurança à sociedade; mulheres próximas do fim de suas penas; mulheres grávidas ou enfermas; mulheres idosas e mulheres com deficiências. Mulheres prisioneiras políticas, incluindo mulheres defensoras de direitos humanos detidas sem base legal suficiente, devem ser libertadas.”

Os direitos das pessoas defensoras dos direitos humanos são expressamente reconhecidos no:

### Acordo de Escazú<sup>8</sup>

- *Artigo 9: Defensores dos direitos humanos em questões ambientais*
  1. Cada Parte garantirá um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança.
  2. Cada Parte tomará as medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais, inclusive o direito à vida, integridade pessoal, Liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente, bem como sua capacidade de exercer os direitos de acesso, levando em conta as obrigações internacionais da Parte no âmbito dos direitos humanos, seus princípios constitucionais e os elementos básicos de seu sistema jurídico.
  3. Cada Parte tomará medidas apropriadas, efetivas e oportunas para prevenir, investigar e punir ataques, ameaças ou intimidações que os defensores dos direitos humanos em questões ambientais possam sofrer no exercício dos direitos contemplados no presente Acordo.

### Declaração de Defensores de Direitos Humanos<sup>9</sup>

- *Artigo 1:*

Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional.

### Referências

1. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas: Relatório do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas (A/75/185), para. 79, disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F75%2F185&Language=E&DeviceType=Desktop>
2. Front Line Defenders, Relatório "Análise Global 2019", p. 8, disponível em: [https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/portuguese\\_-\\_global\\_analysis\\_2019\\_web.pdf](https://www.frontlinedefenders.org/sites/default/files/portuguese_-_global_analysis_2019_web.pdf) (português)
3. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/185), para. 109 e 110
4. 75ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/75/165), para. 35 e 91(f)
5. 46ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (A/HRC/46/74), para. 93(g)
6. ONU Mulheres. UN Women: Making Indigenous Women and Girls Visible in the Implementation of the UN Framework for the Immediate Socio-Economic Response to COVID-19 Accessing Funds Through Multi-Partner Trust Fund, ver seção "Recommended Actions"
7. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, para. 7
8. Ver p. 30. Disponível em português em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43611/S1800493_pt.pdf)
9. Declaración sobre el derecho y el deber de los individuos, los grupos y las instituciones de promover y proteger los derechos humanos y las libertades fundamentales universalmente reconocidos, p. 3